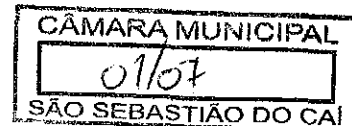


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR R\$ 121.443,61 (Cento e Vinte
e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta
e Três Reais e Sessenta e Um
Centavos) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional especial, no valor global de **R\$ 121.443,61 (Cento e Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos)**, com a seguinte classificação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
06	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO	
04.182.1005.1010	DESASTRES NATURAIS	
1038	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
3.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - 22700	R\$ 500,00
3.3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 22710	R\$ 20.000,00
3.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 22720	R\$ 99.943,61
3.3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - 22730	R\$ 500,00
3.4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES - 22740	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 121.443,61

Art. 2º - Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Recebimento de Recurso vindo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para Desastres Naturais.

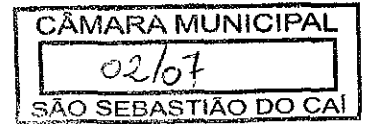
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para incluir dotação no Orçamento de 2023 o recurso proveniente do Ministério da Integração – Defesa Civil Nacional. O recurso é destinado para o custeio das obras de restabelecimento da trafegabilidade da Avenida Dr. Bruno Cassel.

Como é de amplo conhecimento, a Avenida Bruno Cassel sofreu danos com as fortes chuvas registradas no dia 15/06/2023 necessitando, portanto de reparo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Parecer n.º 10/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 060/2023.

Assunto: Abre crédito especial no valor de R\$ 121.443,61.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 060/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO –ABRE UM
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$121.443,61
(Cento e Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Quarenta
e Três Reais e Sessenta e Um Centavos) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 060/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 121.443,61, recurso proveniente do Ministério da Integração – Defesa Civil Nacional.

Aponta a justificativa que o recurso é destinado para custeio das obras de restabelecimento da trafegabilidade da Avenida Dr. Bruno Cassel.

Como é de conhecimento de todos, Avenida Bruno Cassel sofreu danos com as fortes chuvas registradas em 15/06/2023 e necessita reparos.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 060/2023 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios, e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)**

Art. 4º. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)**
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;**

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Cabe ressaltar que os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária. Veja-se o que dispõe o Art. 40 da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso)

Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Segundo o IGAM:

II. Na ementa do PL sugere-se alteração para:

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 e da outra providência"

Esta adequação se adequa com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, a qual estabelece que os créditos são "autorizados" por lei, mas abertos por decreto.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (grifamos).

Seja possível a despesa do decreto de abertura se o PL assim estabelecer, ou se a LDO cumprir a previsão, à exemplo da LDO da União, que os créditos "serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação do respectivo lei".

Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, auxiliar despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento. Ademais, versa aludida legislação, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Entre as orientações Técnicas, o IGAM envia sugestões de ajustes na redação:

No art. 2º do Projeto de Lei, sugere-se a alteração da redação para:
" ...no artigo anterior, o ~~excesso de arrecadação~~ através do recebimento de recurso vindo do Ministério...", para estar de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964".

No art. 3º sugere-se alteração da redação para:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Também seria importante o PL conter a fonte de recursos, nos termos da Portaria nº 710 da STN.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o mesmo possui os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial. Assim como, é matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 060/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 04 de Setembro de 2023.
Lisiane Daniela de Oliveira
Advogada
OAB/RS 118.431

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 060/2023- CM 150/23

Relator: Elson Lopes

Projeto de lei do Executivo Municipal que abre um crédito especial no valor R\$ 121.443,61 (cento e vinte um mil reais e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta um centavos) e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 31 de agosto de 2023.

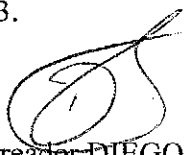

Vereador ELSON LOPES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Diego Flores, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

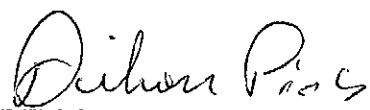
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 31 de agosto de 2023.


Vereador DIEGO FLORES
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA